

DECRETO LEGISLATIVO N.º 04/97

Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura 1997/2000, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte decreto legislativo.

ART. 1º. Durante a legislatura que vai desde 1º de janeiro de 1997 até 31 de dezembro de 2.000, os Vereadores receberão subsídio nos termos deste Decreto Legislativo.

ART. 2º. A partir de 1º de janeiro de 1997, os Vereadores receberão uma remuneração de valor igual a R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

§ 1º Os valores resultantes da aplicação do "caput" deste artigo serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

§ 2º No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar - se - à a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo.

ART. 3º . O subsidio mensal será dividido em partes fixa e variável, de valores iguais.

§ 1º A parte variável do subsidio será dividida pelo número de sessões ordinária que se realizam em cada mês, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º Somente será remunerada uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês, estas no mesmo valor das sessões ordinárias.

§ 3º Somente será paga a parte variável quando o Vereador comparecer e participar das votações.

§ 4º Quando licenciado por doença, o Vereador perceberá a parte fixa da subsidio.

§ 5º Nos periodos de recesso da Câmara, o Vereador perceberá subsidio calculado a parte variável pela média dos comparecimentos no período anterior.

ART. 4º . O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, a titulo de verba de representação, quantia igual ao subsidio do Vereador.

ART. 5º . Além do subsidio normal, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for paga a gratificação natalina aos servidores do Município, uma quantia igual do subsidio vigente naquele mês.

Parágrafo único . Quando houver pagamento da metade do subsidio de um mês aos servidores, a título de adiantamento da gratificação natalina, na forma de lei municipal, igual tratamento será dado aos vereadores.

ART. 6º . Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos itens V , VI , VII do art. 29 da Constituição Federal, os dois últimos na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 1, de 1992.

Fls. - 3.

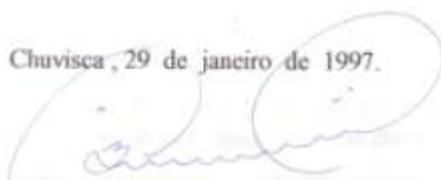
ART. 7º . Os valores do subsídio dos Vereadores e da verba de representação do Presidente, observados os artigos anteriores, serão declarados em resolução da Mesa.

ART. 8º . Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

ART. 9º . A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

ART. 10º . Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, revogada as disposições em contrário.

Chuvisca, 29 de janeiro de 1997.


Vereador